



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
9ª COMISSÃO - DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, CEP: 57.020-900, Maceió - AL

PARECER Nº 1556/2024

DA 9ª COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA
PROCESSO Nº 172/2024
RELATOR: DELEGADO LEONAM

Encontra-se na Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 712/2024, de iniciativa do Deputado Cabo Bebeto que “DISPÕE SOBRE AS SAÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS PELO ESTADO DE ALAGOAS AS PESSOAS QUE FOREM FLAGRADAS EM SEU TERRITÓRIO EM ÁREAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS FAZENDO USO DE DROGAS ILÍCITAS EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposição em tela recebeu parecer pela admissibilidade quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A proposição quando encaminhada na 7ª Comissão de Administração, Rel. do trabalho, assistência municipal e defesa do consumidor e contribuinte, que também recebeu parecer favorável.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública para ser analisada quanto aos aspectos definidos no art. 125, inciso XI, do Regimento Interno.

Afirma o Autor, o que o projeto de lei em análise, visa estabelecer meios de desestimular o consumo de drogas em nosso Estado, agindo de forma preventiva e pedagógica, sem obstar o tratamento dispensado ao usuário de drogas constante na Lei Federal de n. 11.343/2006.

É importante destacar que o consumo de drogas ilícitas representa um desafio significativo para a saúde pública e a segurança dos cidadãos. As consequências do uso dessas substâncias em locais públicos vão além do consumidor, afetando a comunidade ao redor. Por isso, é imperativo que o Estado disponha de ferramentas eficazes para desencorajar tais



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
9ª COMISSÃO - DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, CEP: 57.020-900, Maceió - AL

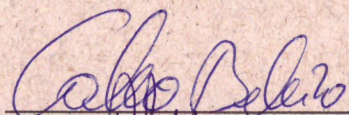
práticas e promover um ambiente mais seguro e saudável para todos os alagoanos.

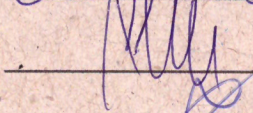
A implementação deste projeto de lei deve levar a uma redução no consumo de drogas ilícitas em locais públicos, o que é benéfico para a redução da criminalidade e para a melhoria da qualidade de vida da população. Espera-se também que as medidas educativas e de reintegração contribuam para a diminuição da reincidência e para o tratamento eficaz dos indivíduos afetados pela dependência.

Diante dos argumentos expostos, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº Projeto de Lei nº 712/2024 quanto ao aspecto que nos compete examinar.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 28 de agosto de 2024

 PRESIDENTE

 RELATOR

